

É administrador do devedor:

Iryna Kostina, Endereço: Av.ª Padre Manuel Alves, n.º 46-R/c-Dt., Vermoin, 4470- Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, telef. 227113251 Endereço: Rua Ferreira de Castro, n.º 94 — 5.º F, 3880-218 Ovar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.
2611084534

Anúncio n.º 1394/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 73/08.8TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-02-2008, 14 h 06 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. C. Gonçalves — Joalheiros, L.ª, NIF — 503312517, Endereço: Rua António Feliciano de Castilho, 558, Pedrouços, 4470- Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto.

É administrador do devedor:

José Óscar Lourenço Lopes Faria, Telef. 222004703/Fax 222004739, Endereço: Rua António de Feleciano Castilho, 558, Pedrouços, 4470 Maia quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.
2611087467

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 562/2008

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura reunido em Sessão Plenária Extraordinária em 22 de Janeiro de 2008

Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, Juiz de Direito da Vara Mista do Funchal — colocado, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial ordinário, como Juiz auxiliar, na Bolsa de Juizes de Lisboa, com efeitos a partir do dia 22.01.2008.

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 563/2008

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de Fevereiro de 2008:

Dr. José Norberto de Melo Baeta de Queiroz, juiz conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

14 de Fevereiro de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 101/2008

Adenda ao Regulamento de Propinas 2007-2008

São alterados os artigos 3º e 4º do Regulamento de Propinas 2007-2008, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de pós-licenciatura e de pós-graduação é devida uma taxa, designada por propina, que será definida para cada curso pelo Conselho Directivo e publicitada no aviso de abertura do respectivo curso.

2 — O montante referido no número anterior é devido independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito.